



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 30/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracá, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **53.637.634 DANILO DO PRADO OLIVEIRA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 53.637.634/0001-16, com sede à Rua Piapara, nº 408 – Vila Dourados, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Danilo do Prado Oliveira, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 48856683-SP e CPF nº 426.838.368-99, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada na ministração de aulas de Jiu Jitsu para crianças do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino em Pedrinhas Paulista, por um período de 12 (doze) meses.** Conforme especificações do Termo de Referência e demais documentos que compõem o Processo Adm 2536/2025.

1.1. As aulas deverão ocorrer 1 (uma) vez na semana, às quartas-feiras ou em outra data que a Administração estipular, desde que avisado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

1.1.1. As aulas deverão ocorrer em local estipulado pela Administração e terão a duração de, no mínimo 1h00m (uma hora), sendo das 14h30m às 15h30m.

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Proc. Adm 2536/2025.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global contratado será de R\$ 10.800,00(Dez mil e oitocentos reais), pagos mensalmente em parcelas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sendo o valor mensal de R\$ 900,00.

4.2. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal. O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



CLAÚSULA QUINTA

AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

02.08.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Promoções e Esporte

27.812.0019.2039.0000 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer

3.3.90.39.99.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (308- F1)

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. Constituem obrigações da contratante:

8.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

8.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no presente procedimento;

9.2 Deverá acompanhar, caso ocorra, os alunos inscritos em competições regionais e nacionais;

9.3 Prestar os serviços, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

9.4 Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

9.5. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como, transporte, alimentação e hospedagem, dentre outros.

9.6. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado

9.7 A ausência do profissional será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



- a) - Não pagamento do período em que o profissional deveria estar presente;
- b)- Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total da aula que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

9.8 O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

10.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua publicação.

11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 107, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

12.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

12.3 - Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracá, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 15 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA

53.637.634 DANILO DO PRADO OLIVEIRA
Danilo do Prado Oliveira – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____